

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 2026.000013.2201.01
Pregão nº 021/2025.
Processo nº 2026-9Q4QL
ID CidadES nº 2025.500E0600001.01.0021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede AV. Nissan, Nº 1500, Polo Industrial, Resende, Estado Do Rio De Janeiro, CEP: 27.537-800, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61 neste ato representado (a) por **ALEXEY GASTAO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 623.410.499-15, residente e domiciliado na Rua Alberto Folloni, 1199, AHÚ, CEP: 80.540-000, Curitiba/PR, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de aquisição de veículos para fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e Manual do Executor e Norma GN-2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotores, caracterizados e descaracterizados, do tipo Van e sedans, referente aos grupos 02 e 03, para utilização pelos Auditores Fiscais durante o exercício de atividades externas de fiscalização tributária no âmbito da Gerência Fiscal (GEFIS) da Secretaria de Estado

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

da Fazenda (SEFAZ), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada;
- (c) as Práticas Proibidas do BID e os Países Elegíveis.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 1.073.815,00 (um milhão setenta e três mil e oitocentos e quinze reais)**.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será outubro/2025.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3 - O prazo de entrega do objeto deve ser cumprido de acordo com os itens 6.1 a 6.3 do Termo de Referência.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 220101;
Fonte de Recursos: 754 – Recursos do Exercício Corrente;
Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050.2151;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52;
Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 53.690,75 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa reais e setenta centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou,

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Demais obrigações do Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7,5% (setenta inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - 3. Multa compensatória de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Alexey Gastao Conselvan, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 623.410.499-15, residente e domiciliado na Rua Alberto Folloni, 1199, AHÚ, CEP: 80.540-000, Curitiba/PR, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Alex Favaleza dos Santos
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Nissan Do Brasil Automóveis LTDA
Alexey Gastao Conselvan

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Anexo I do Contrato – Termo de Referência

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL – SUBSER
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SUBSAD
GERÊNCIA FISCAL – GEFIS
GERENCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GEAFI**

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IDENTIFICAÇÃO

COMPONENTE	II - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL		
PRODUTO	2.2 – SUBPRODUTO 2.2.2		
OBJETO	Aquisição de veículos automotores, caracterizados e descaracterizados, do tipo Van e sedans, para utilização pelos Auditores Fiscais durante o exercício de atividades externas de fiscalização tributária no âmbito da Gerência Fiscal (GEFIS) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).		
LÍDER DO PROJETO	RODRIGO LOPES LOYOLA		
NÚMERO E VERSÃO DO PA	A contratação constará no PA v. 13 a ser aprovado pelo BID.		
MÉTODO DE AQUISIÇÃO	Pregão		
VALOR PREVISTO	R\$ 1.792.001,44 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, um real e quarenta e quatro centavos)		
PATROCINADOR		SETOR	SUADI/GEAFI

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1 - DO OBJETO

19.1 - Aquisição de veículos automotores, caracterizados e descaracterizados, do tipo Van e sedans, para utilização pelos Auditores Fiscais durante o exercício de atividades externas de fiscalização tributária no âmbito da Gerência Fiscal (GEFIS) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CATMAT	VR UNIT. (R\$)	VR TOTAL (R\$)
1	Veículos Automotores tipo VAN, novos, zero quilômetro de fábrica, destinados ao uso das equipes de fiscalização da GEFIS da SEFAZ-ES, devidamente caracterizados com a identidade visual da Receita Estadual, conforme especificações e detalhamento no Anexo I.	01	451604	550.000,00	550.000,00
2	Veículos automotores tipo sedan, novos, zero quilômetro de fábrica, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, destinados ao uso das equipes de fiscalização da GEFIS da SEFAZ-ES, devidamente caracterizados com a identidade visual da Receita Estadual , conforme especificações e detalhamento no Anexo II.	05	326571	157.990,00	789.950,00
3	Veículos automotores tipo sedan, novos, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, destinados ao uso das equipes de fiscalização da GEFIS da SEFAZ-ES, descaracterizados , conforme especificações e detalhamento no Anexo III.	04	326571	113.012,86	452.051,44
Total					1.792.001,44

1.2 - A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea “b”, estabelece como princípio o parcelamento da contratação, sempre que este se revelar tecnicamente

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

viável e economicamente vantajoso. No mesmo sentido, o art. 47, inciso II da referida norma reforça a obrigatoriedade do parcelamento, como forma de garantir maior eficiência e competitividade às contratações públicas.

1.3 - Em consonância com tais dispositivos legais, optou-se pelo parcelamento da solução em itens, respeitando a viabilidade técnica da divisão e atendendo ao critério de vantajosidade econômica. Tal medida visa:

1.3.1 - Ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de licitantes;

1.3.2 - Fomentar o mercado, ao permitir a adjudicação dos itens por fornecedores distintos;

1.3.3 - Assegurar economia para a Administração, por meio de propostas mais vantajosas individualmente consideradas por item.

1.4 - Dessa forma, a divisão da contratação em itens específicos e independentes atende à legislação vigente, promovendo isonomia, economicidade e eficiência, além de possibilitar maior aderência às particularidades do mercado fornecedor, respeitando as diretrizes de planejamento da Administração Pública.

1.5 - Portanto, o parcelamento ora adotado mostra-se tecnicamente justificável e juridicamente amparado, sendo a solução mais apropriada para o atendimento do interesse público envolvido na presente contratação.

1.6 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com especificações objetivas amplamente reconhecidas no mercado. Tais veículos podem ser fornecidos por diferentes empresas do ramo, com base na análise comparativa de preços e conformidade técnica conforme o Termo de Referência.

1.7 - Em conformidade com o Decreto nº 5.352-R/2023, os bens em questão não se enquadram como sendo de bem de luxo, sendo perfeitamente adequados às necessidades da Administração Pública.

1.8 - O prazo de vigência da contratação, será de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no Diário Oficial do Estado, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - À Gerencia Fiscal (GEFIS), nos termos do artigo 23º do Decreto nº 4.766-R, de 26 de novembro de 2020, compete:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 23. Compete à Gerência Fiscal - GEFIS, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. gerenciar as atividades relacionadas com a fiscalização dos tributos de sua competência;

II. realizar o planejamento, a programação, a orientação, a execução, o controle e a avaliação das ações fiscais;

III. efetuar a proposição de adequação e aperfeiçoamento da legislação tributária e dos procedimentos a serem adotados na ação fiscal;

IV. realizar o monitoramento das atividades empresariais correlatas aos tributos de administração estadual.

3.2 - Dentre suas competências regimentais, a GEFIS é responsável por gerenciar, planejar, executar e avaliar ações fiscais, bem como propor melhorias na legislação tributária vigente e monitorar atividades empresariais relacionadas aos tributos estaduais.

3.3 - Nesse contexto, a execução de diligências, parte das atividades ostensivas em diversas regiões do território capixaba, constitui atividade central e estratégica no combate à evasão fiscal e na recuperação de créditos tributários.

3.4 - As atividades desenvolvidas pela equipe de fiscalização tributária da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) demandam deslocamentos constantes para diferentes localidades, incluindo áreas urbanas, zonas rurais e regiões de difícil acesso. Essas ações visam à realização de inspeções fiscais, de auditorias in loco, de vistorias em estabelecimentos e de operações especiais (blitz).

3.5 - Entretanto, a atual frota de veículos encontra-se obsoleta, com elevada quilometragem, recorrência de falhas mecânicas e custos elevados de manutenção corretiva, comprometendo a eficiência e a segurança das ações fiscais. Portanto, a aquisição de novos veículos tem por objetivo assegurar a continuidade e a qualidade das atividades ostensivas, em conformidade com os princípios da eficiência operacional, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

3.6 - Para o exercício de 2025, estão previstas diversas ações intensificadas de fiscalização conduzidas por equipes previamente escaladas, com atuação de múltiplos pontos do território capixaba. Tais ações visam à abordagem de contribuintes, à fiscalização em transportes e, conseqüentemente, à lavratura de Autos de Infração, conforme irregularidades identificadas.

3.7 - Adicionalmente, visando maior eficácia nas ações de prevenção e repressão a ilícitos tributários (crimes contra a ordem tributária), especialmente relacionados a operações comerciais ilegais, a Secretaria da Fazenda tem fortalecido a articulação

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

com outras instituições, portanto, faz-se importante manter uma logística operacional e caracterização adequada. Nesse contexto, a renovação gradual da frota, com veículos modernos e compatíveis com essas necessidades operacionais, mostra-se imprescindível.

3.8 - Considerando que os Auditores Fiscais lotados na GEFIS realizam, com frequência, atividades externas como operações especiais de trânsito, ações de orientação e conscientização, torna-se necessária a padronização e qualificação da apresentação dos agentes fiscais. Tal medida visa à sua adequada identificação durante o exercício das funções, à disponibilização de equipamentos essenciais à execução das fiscalizações e ao aumento da segurança dos servidores e dos contribuintes abordados, sobretudo em operações realizadas em diversos pontos estratégicos do Estado.

3.9 - Destaca-se, ainda, que os veículos a serem adquiridos auxiliarão na identificação visual dos Auditores Fiscais durante as operações, evidenciando a presença institucional da Receita Estadual e fortalecendo a imagem do Estado junto à sociedade. A utilização desses veículos proporcionará maior segurança para os servidores e contribuintes, melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, maior retorno ao erário.

3.10 - Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade premente de aquisição de veículos automotores – notadamente van e sedans – com a finalidade de dotar a Gerência Fiscal (GEFIS), unidade vinculada à Subsecretaria de Estado da Receita (SUBSER), de meios logísticos apropriados para determinadas ações ostensivas, contribuindo assim em melhoria da execução de suas atribuições institucionais, conforme previsto no artigo 23º do Decreto nº 4.766-R, de 26 de novembro de 2020.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Aquisição de veículos automotores, caracterizados e descaracterizados, do tipo Van e sedans, para utilização pelos Auditores Fiscais durante o exercício de atividades externas de fiscalização tributária no âmbito da Gerência Fiscal (GEFIS) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

3.2 - Considerando as especificações e requisitos previamente estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação prevê a aquisição de veículos automotores destinados ao aprimoramento das atividades de fiscalização realizadas pela Gerência Fiscal, conforme descrito nos Anexos I, II e III deste Termo de Referência.

3.3 - Os veículos solicitados devem atender a especificações rigorosamente compatíveis com as necessidades operacionais e logísticas da GEFIS, com foco na

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

otimização das condições de trabalho dos Auditores Fiscais e na garantia de eficiência e segurança nas operações de campo.

3.4 - Os veículos tipo Van serão utilizados para o transporte de materiais e equipamentos necessários para a fiscalização, com caracterização visível da Receita Estadual.

3.5 - Os sedans adquiridos para as atividades de fiscalização serão devidamente caracterizados e descaracterizados conforme a necessidade de operação.

3.6 - O fornecedor será responsável por todos os custos relacionados ao frete e emplacamento com registro em nome da SEFAZ. Todos os custos com o emplacamento deverão ser arcados integralmente pela contratada.

Características complementares e exigências adicionais

3.7 - Os veículos caracterizados deverão conter adesivos padronizados conforme normas da SEGER, conforme manual de identidade visual a ser fornecido pela SEFAZ.

3.8 - Deverão vir com insulfilm instalado dentro dos padrões normativos vigentes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1 Em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (6ª edição, setembro de 2023), elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, e considerando os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, deverão ser observados todos os requisitos de sustentabilidade ambiental aplicáveis à presente contratação.

5.2 Será exigido que todos os veículos ofertados estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial:

5.2.1 Resolução CONAMA nº 492/2018, que institui os limites máximos de emissão de poluentes no âmbito do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores);

5.2.2 Resolução CONAMA nº 490/2018 e Resolução nº 18/1986, bem como suas alterações supervenientes;

5.2.3 Normas da ABNT, do PROCON/IBAMA, do CONTRAN e demais órgãos reguladores pertinentes;

5.2.4 Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000, quanto aos limites máximos de emissão sonora.

5.3 Conclui-se que a presente contratação não implica impactos ambientais significativos além dos inerentes à fabricação regular de veículos automotores, os quais já se encontram regulados, com mitigações previstas nas normas de controle ambiental.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Da Subcontratação

5.4 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na aquisição do veículo.

5.4.3 A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) permitida para serviços acessórios, tais como caracterização, adaptações, equipamentos de comunicação, de sinalização e acústica.

5.4.4 A assistência técnica deverá ser disponível em todas as unidades do Estado para execução da garantia e assistência técnica, admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações.

5.4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Da Garantia de Execução

5.5 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.6 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.7 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.8 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.9 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.10 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5.11 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.13 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.14 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

5.15 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.16 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.18 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.19 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.19.2 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5.19.3 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.20 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.22.2 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1 - Prazo de Entrega:

6.1.1 - O veículo Van deverá ser entregue no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa plausível e conveniência da Administração.

6.1.2 - Os veículos Sedans deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa plausível e conveniência da Administração.

6.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 - Endereços de Entrega: A entrega dos veículos será realizada em remessa única centralizada na Sede da SEFAZ permitindo uma melhor organização e logística, facilitando a conferência, vistoria, plotagem e posterior distribuição.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.4 - A forma como os veículos são entregues influencia diretamente o controle, os prazos e a eficiência no recebimento e distribuição da nova frota. Quando todos os veículos são entregues em um único local, como a sede da SEFAZ, a logística e a operação se tornam mais organizadas. Isso facilita a execução de etapas importantes, como conferência, vistoria, emplacamento, adesivagem e, depois, a redistribuição para as unidades que irão utilizá-los. Centralizar a entrega também ajuda a padronizar os processos e reforça o controle institucional. Além disso, torna mais simples substituir os veículos antigos pelos novos, permitindo um remanejamento mais rápido e com maior capacidade de rastreamento.

6.5 - Já a entrega direta nas unidades descentralizadas pode, à primeira vista, parecer uma vantagem por evitar deslocamentos. Porém, essa prática tende a trazer mais desafios operacionais, dificultando a padronização, reduzindo o controle sobre o recebimento e podendo aumentar os custos logísticos — tanto para o fornecedor quanto para a Administração.

6.6 - Por isso, a entrega centralizada se mostra como a opção mais eficiente, segura e fácil de gerenciar, garantindo um processo de preparação e distribuição da nova frota mais uniforme e otimizado.

6.6.1 **SEDE SEFAZ:** Av. João Batista Parra, 600 – Enseada do Suá, Vitória/ES
– CEP: 29.050-375.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.7 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.8 - A contratada deverá fornecer veículos novos, registrados e licenciados em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES), com todas as vistorias e homologações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive emplacamento, sem ônus para a Administração.

6.9 - Durante o período de garantia, eventuais defeitos que comprometam a funcionalidade total ou parcial dos veículos deverão ser sanados, inclusive com substituição do bem, se necessário.

6.10 - A empresa deverá garantir que haverá atendimento em rede autorizada em todas as unidades do Estado do Espírito Santo para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- 6.10.1 - Garantia Total de, no mínimo, 12 meses, ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE;
- 6.10.2 - A garantia total do veículo original de fábrica em meses ou em quilômetros, com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE, não poderá ser inferior à garantia oferecida para o mesmo veículo de série disponível ao mercado;
- 6.10.3 - Garantia Total de, no mínimo, 12 meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela CONTRATANTE. (Revestimento do piso, sensores, alarmes, engate, etc.);
- 6.10.4 - Garantia Total de, no mínimo, 12 meses: para a pintura e carroçaria do veículo, incluindo o grafismo padrão, conforme exigido pela CONTRATANTE;
- 6.10.5 - Garantia Total de, no mínimo, 36 meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (sirene, painel de controle dos dispositivos);
- 6.10.6 - Os veículos deverão ser entregues com o sistema de rádio comunicação, devendo contar com garantia de, no mínimo, 36 meses e o serviço de instalação deve contar com garantia de, no mínimo, 12 meses;
- 6.11 - Os prazos referidos neste item serão interrompidos durante o período em que o veículo permanecer indisponível aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.
- 6.12 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.13 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.14 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.15 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.16 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

6.17 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.17.1 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.18 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.19 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.20 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Assistência Técnica

6.21 - A assistência técnica deverá ser disponível em todas as unidades do Estado do Espírito Santo para execução da garantia e assistência técnica, admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações.

6.22 - A Contratada deverá executar gratuitamente a primeira troca de óleo e a primeira revisão especial da manutenção preventiva, inclusive as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo.

6.23 - A Contratada deverá fornecer no ato de entrega dos veículos, documento a ser apresentado na rede concessionária informando da gratuidade aqui estabelecida.

6.24 - Após essa garantia, as manutenções serão realizadas conforme demanda, através do contrato de manutenção vigente.

6.25 - É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia/assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem fornecidos pela contratada, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas

7.5.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.5.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados abaixo, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1 - o prazo de validade;

8.9.2 - a data da emissão;

8.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5 - o valor a pagar; e

8.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

8.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, nos termos dos arts. 31 e 32 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

9.2 - A justificativa para adoção do referido critério do julgamento por menor preço considera o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Da Forma de Fornecimento

9.3 - A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

9.4 - O fornecimento do objeto será integral.

9.5 - A justificativa para adoção da referida forma observa-se os casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Das Exigências de Habilitação

9.6 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo IV deste Termo de Referência.

9.7 - Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica e dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira.

9.7.1 - A exigência de comprovação da aptidão técnica por parte das licitantes, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, é justificada pela complexidade e especificidade do objeto.

9.7.2 - A simples venda de veículos de fábrica não atende à totalidade do escopo do fornecimento, que envolve:

- a) Aplicação de identidade visual institucional;
- b) Instalação de equipamentos específicos (giroflex, sirenes, rádios, sinalizadores, compartimentos internos personalizados etc.);
- c) Eventuais modificações estruturais ou elétricas autorizadas pelos fabricantes ou compatíveis com a garantia;
- d) Entregas de veículos já emplacados, licenciados e prontos para uso imediato.

9.7.3 - Dessa forma, é essencial que a empresa comprove experiência anterior em fornecimentos similares, sob pena de risco à qualidade final, atrasos na entrega ou descumprimento contratual.

9.7.4 - A exigência de índices de solvência, liquidez e capital mínimo, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, visa mitigar o risco de inadimplemento. A aquisição de veículos adaptados, por envolver bens de alto valor unitário e especificidades que exigem customizações, depende de capacidade financeira sólida da licitante.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.7.5 - Eventuais paralisações ou descumprimentos contratuais em razão de incapacidade econômico-financeira impactariam diretamente na prestação do serviço público.

9.7.6 - Além disso, a entrega do objeto exige antecipação de recursos por parte da contratada para aquisição de insumos e customizações, o que justifica a verificação prévia de sua capacidade de investimento e operação.

9.8 - As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira não têm caráter restritivo ou discriminatório, mas sim protetivo e proporcional ao risco envolvido, e estão amparadas na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, arts. 67 a 70). Tais exigências asseguram que apenas empresas com comprovada experiência e robustez financeira possam assumir obrigações contratuais que envolvem patrimônio público relevante e continuidade de serviços essenciais.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação será de R\$ 1.792.001,44 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, um real e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 2.1.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação, que deverá ser ratificada pelo Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO):

- a) Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- b) Fonte de Recursos: 1754 - Recursos de Operações de Crédito, 000106 - BID - PROFISCO II;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
- d) Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
- e) Plano Interno: Não definido.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7,5% (setenta inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
 - 3. Compensatória, para a infração descrita nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.1, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- 12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).
- 12.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 12.6.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.6.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.6.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.6.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.6.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.13. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 03 de novembro de 2025

Elaboração: RODRIGO LOPES LOYOLA

Subgerente - SUADI

Aprovação: AUGUSTO BARBOSA GONÇALVES DIBAI

Gerente – GEFIS

GEOVANIA TIGRE DE ANDRADE

Gerente Administrativa e Financeira - GEAFI

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO VAN

1. VEÍCULO BÁSICO

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1.1 Veículo automotor, tipo furgão fechado, com tração 4x2, zero-quilômetro de fábrica, carroçaria única, original de fábrica, em cor sólida Branca com grafismo azul da Receita Estadual (Fiscalização) conforme caracterização, modificado para fiscalização ostensiva, sob responsabilidade da empresa fornecedora;

1.1.2. Data de fabricação/modelo igual ou posterior à data de realização do pregão;

1.1.3. Duas portas laterais dianteiras, uma porta deslizante no lado direito e duas portas traseiras com abertura 90°, 180° e 270° (graus);

1.1.4. As portas laterais dianteiras deverão ser dotadas de fechadura de segurança, e vidros dianteiros elétricos com sistema de levantamento automático, acionados remotamente por controle remoto (alarme);

1.1.5. A porta lateral deslizante deverá possuir largura mínima de 1.200 mm com opção de abertura interna ou externa. Deverá ser travada ou destravada por controle remoto (alarme);

1.1.6. As portas laterais traseiras deverão possuir retém na posição de abertura em 90°. Deverão possuir batentes instalados nas laterais dos veículos quando abertas 270°. Deveram ser travadas e destravadas por controle remoto (alarme);

1.1.7. Limpador com temporizador e lavador elétrico do para brisa dianteiro;

1.1.8. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando de ajuste elétrico interno;

1.1.9. Indicador do nível de combustível;

1.1.10. Indicador de temperatura de motor;

1.1.11. Rádio FM com CD player e/ou entrada USB, com Viva-vos Bluetooth e entrada auxiliar;

1.1.12. Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão;

1.1.13. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e em conformidade com o Programa de controle de emissões veiculares (Proconve);

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.1.14. Registro de cor predominante Branca junto ao cadastro no Detran/Denatran. A carroceria deve ser alterada para: 26-MotorCasa 8 6-Especial 108-Carroç Fech, conforme Resolução CONTRAN nº 916 de 28/03/2022, Portaria nº 160, de 26/07/2017 do Denatran e sucedâneas. A capacidade de carga e passageiros deve ser adequada conforme Normas do CONTRAN. Realizar todas as vistorias, perícias, apresentação de CAT e demais procedimentos necessários a regularização do veículo conforme legislação vigente;

1.1.15. O veículo deve ser entregue no Espírito Santo, devidamente registrado no Detran/ES em nome da Secretaria de Estado da Fazenda /ES, emplacado, com CRLV, CRV, Manual de instruções, Termo de Garantia, guia de manutenção, limpo, em perfeito estado.

1.2. DESEMPENHO

1.2.1. Motor a diesel, com turbo compressor e intercooler;

1.2.2. Relação peso modificado/potência menor ou igual a 24,0 kg/cv;

1.2.3. O peso modificado do veículo, adotado como padrão pela Secretaria de Estado da Fazenda é igual ao peso em ordem de marcha do veículo, somado a 600 kg de equipamento/adaptação, somado ao peso médio de 2 auditores (82,5 kg), totalizando 765 kg;

1.2.4. Velocidade máxima em PBT no plano não inferior a 120 km/h;

1.2.5. Transmissão manual ou automática, de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré;

1.2.6. Tacômetro (conta-giros do motor). Por informar o giro do motor, auxilia o condutor a efetuar as trocas de marcha no regime correto sem acarretar giro no motor além do limite estabelecido pela montadora.

1.3. SEGURANÇA

1.3.1. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica;

1.3.2. Freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, e distribuição eletrônica da força de frenagem;

1.3.3. Cintos de segurança para todos os passageiros, retráteis, com três pontos de ancoragem;

1.3.4. No mínimo, sistema de retenção suplementar (air-bag) duplo de série para os ocupantes dos bancos dianteiros;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- 1.3.5. Ar condicionado frio/quente e com função desembaçante do para brisa;
- 1.3.6. Banco do motorista individual, com regulagem de distância e inclinação do encosto. Banco do motorista e passageiros com apoio para cabeça e capas removíveis adicionais de revestimento, em neoprene reforçado, flexível e impermeável, na cor preta, com reforços na região de cintos e armas, inclusive revestir também encostos de cabeça (motorista e passageiros);
- 1.3.7. Os bancos dianteiros, deverão ser para três ocupantes: 1 motorista + 2 passageiros;
- 1.3.8. Sistema adicional de luz de parada (brake light);
- 1.3.9. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, respeitadas as disposições regulamentadas pelo CONTRAN;
- 1.3.10. Sensor de proximidade instalado no para-choque traseiro e alarme sonoro de acionamento da marcha ré;
- 1.3.11. Sistema de alarme com acionamento por 2 controles remotos e travamento elétrico de todas as portas do veículo. Deve possibilitar sempre a abertura pela parte interna da viatura, estando está com as portas travadas;
- 1.3.12. Películas de proteção contra raios ultravioleta instalados nos vidros laterais dianteiros e para-brisa, conforme limites técnicos estabelecidos pelo CONTRAN;
- 1.3.13. Câmera de Marcha Ré com acionamento automático, e imagem reproduzida em tela de 5' ou superior, integrada ao painel. Tela pode ser integrada junto ao sistema de som do veículo.

1.4. RODAS E PNEUS

- 1.4.1. Rodas de liga leve ou aço com calota completa de medidas compatíveis com o pneu utilizado ou parcial (proteção parafusos), montadas com pneus novos idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada;
- 1.4.2. O estepe deverá ser original de fábrica e de medidas/características idênticas as outras rodas/pneus do veículo;
- 1.4.3. A rodagem traseira poderá ser simples ou dupla, conforme projeto do veículo.

1.5. DIMENSÕES E CAPACIDADES

- 1.5.1. Veículo com capacidade volumétrica mínima de 14 m³ (tolerância de 10%) na área de carga;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.5.2. Capacidade mínima de 70 litros de diesel no tanque de combustível (tolerância de 5%);

1.5.3. Capacidade para transporte de três ocupantes, incluindo o motorista;

1.5.4. Dimensões externas: comprimento máximo: 8.000 mm (tolerância de 2%), largura máxima sem espelhos: 2.500 mm (tolerância de 4%), altura máxima: 3.000 mm (tolerância de 2%);

1.5.5. Dimensões internas do compartimento de carga (Sem adaptações): altura mínima do compartimento de carga: 1.900 mm (tolerância de 2%), largura mínima no compartimento de carga de 1.780 mm (tolerância de 2%), comprimento mínimo do compartimento de carga: 4.300 mm (tolerância de 5%);

1.5.6. Essas dimensões não serão flexibilizadas em função do transporte eventual de motocicletas e cargas que demandam este volume e comprimento;

1.5.7. Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.600 kg incluindo todas as adaptações e máximo de 6.000 kg;

1.5.8. Capacidade Máxima de Tração de igual ou superior a 5.500 kg;

1.5.9. Capacidade total de carga líquida de no mínimo de 1.500 kg sem alterações (tolerância de 5%);

1.5.10. Suspensão original de fábrica, com altura do piso do compartimento de carga em relação ao solo mínima de 550 mm (tolerância de 5%), considerando o veículo e máxima de 700 mm (tolerância de 5%). Altura medida com PBT.

2.1. ADAPTAÇÕES DO VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO

2.1.1. EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ACÚSTICA

2.1.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1.1.1.1. Todos os equipamentos devem ser especificamente projetados para resistirem às condições climáticas comuns no Brasil.

2.1.1.1.2. Os equipamentos externos devem suportar chuvas, temperaturas entre e 10°C e 45°C acrescido de exposição solar direta e umidade entre 15% e 95%.

2.1.1.1.3. Os equipamentos externos ao veículo devem ser testados por laboratório que suportam ventos com velocidade de pelo menos 250 km/h (velocidade do ar em relação ao veículo, não do veículo em relação ao solo).

2.1.1.1.4. Devem suportar elementos corrosivos, abrasivos (areia, poeira) e afins.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

2.1.1.1.5. Os equipamentos externos ao veículo devem ser atestados, conforme norma IEC 60529, com resistência IP 66.

2.1.1.1.6. O sistema deverá possuir gerenciamento de carga automático, monitorando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligar os sinalizadores se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

2.1.1.1.7. Atender a norma SAE J575 no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, Corrosão e deformação e a norma SAE J595 REVISED, no que se refere aos ensaios de fotometria (Society of Automotive Engineers).

2.2.1.2. SINALIZAÇÃO VISUAL DE EMERGÊNCIA

2.2.1.2.1. Barra sinalizadora em formato de arco, elíptico ou similar, com largura entre 1.300 mm e 1.800 mm, profundidade entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo. A largura da barra sinalizadora não deverá ultrapassar a largura do teto do veículo.

2.2.1.2.2. Caso a contratada tenha sua barra de sinalização composta por cúpulas individuais, deve ser usado o maior número possível de cúpulas, com o mínimo de cinco.

2.2.1.2.3. Por “largura do teto do veículo” entenda-se a largura do teto entre os batentes das portas dianteiras, excluindo as dimensões da própria porta.

2.2.1.2.4. Dotada de base na cor preta, cúpula transparente, com tratamento UV, resistente a impactos e descoloração.

2.2.1.2.5. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 4 módulos na cor vermelho rubi, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, e que deve ser acionado simultaneamente ao sistema de sinalização principal, em padrão de animação semelhante.

2.2.1.2.6. Cada LED, em todo o sistema, deverá obedecer às especificações a seguir descritas:

2.2.1.2.7. Cor predominante: VERMELHO, com comprimento de onda de 610 a 630 nm.

2.2.1.2.8. Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 90 lúmens ANSI típico.

2.2.1.2.9. Cor predominante: BRANCO, com temperatura de cor de 6500°K típico.

2.2.1.2.10. Intensidade luminosa de cada Led Cristal de no mínimo 180 lúmens ANSI típico.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

2.2.1.2.11. A intensidade de iluminação no ponto central da barra de intermitentes, de acordo com a metodologia da norma SAE 595 REVISED, durante o dia, deve ser de 10.000 candela/s após 30 minutos com todos os LED ligados, ininterruptamente.

2.2.1.2.12. Nas laterais da barra de intermitentes, deverá haver iluminação lateral branca, conhecida como “luz de beco”, com interruptores próprios no painel de controle. A iluminação deverá ser de pelo menos 500 lúmens ANSI e 50.000 candelas, cada lado. O equipamento deve ter diâmetro máximo de 160 mm.

2.2.1.2.13. **LUZES ESTROBOSCÓPICAS.** Sistema composto por 02 (dois) sinalizadores instalados dentro dos faróis dianteiros, conforme marca/tipo/modelo do veículo, na cor branca, sincronizada face a face. Temperatura de cor de 6500°K típico; Capacidade luminosa de no mínimo 350 lúmens ANSI para cada sinalizador;

2.2.1.2.14. É proibida a instalação de luzes estroboscópicas na parte traseira do veículo.

2.2.1.2.15. Caso o tipo de veículo não seja adequado à solução acima, alternativamente será admitida a instalação de lâmpadas estroboscópicas próximo aos faróis, desde que com efeitos e qualidades compatíveis.

2.2.1.3. BARRA DE ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO

2.2.1.3.1. Deverá ser fornecida barra de sinalização para orientação do fluxo do trânsito, na cor âmbar, com pelo menos 5 segmentos, e APENAS três sequências de operação: esquerda para direita, direita para esquerda e do centro para as bordas. Os LEDs deverão ter potência mínima de 1 W (um waΣ) e deverão utilizar ótica de refração com a utilização de lentes.

2.2.1.3.2. Cor predominante: ÂMBAR, com comprimento de onda de 585 a 595 nm.

2.2.1.3.3. Intensidade luminosa de cada Led âmbar de no mínimo 75 lúmens ANSI típico.

2.2.1.3.4. Deverão existir interruptores próprios no painel de controle para a barra de orientação de trânsito

2.2.1.3.5. A barra de orientação de trânsito deverá ser instalada sobre a porta traseira do veículo, afixada na carroçaria, na sua extremidade superior.

2.2.1.3.6. Caso essa instalação não seja possível ou não seja efetiva, a Contratada deverá submeter as sugestões de instalação à Contratante.

2.2.1.3.7. Não será aceita a utilização da parte posterior da barra de sinalização visual da emergência para realizar a função de orientação de trânsito.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

2.2.1.3.8. A barra de orientação de trânsito não poderá ser instalada de maneira a atrapalhar a visualização da barra de sinalização visual de emergência.

2.2.1.4. DISPOSITIVO ACÚSTICO

2.2.1.4.1. Sirene eletrônica instalada em local adequado, com apenas um tom. O tom será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente utilizados em veículos de fiscalização (WAIL, YELP, SUPER YELP E HILO).

2.2.1.4.2. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 120dB. Para a comprovação dessa medida o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a um metro de distância do veículo, a um metro de altura.

2.2.1.4.3. Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal.

2.2.1.4.4. O drive utilizado deverá ser específico para utilização em veículos para fiscalização, sendo vedada à utilização de drives confeccionados para aplicações musicais.

2.2.1.4.5. Sistema de megafone com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta de frequência de 300 a 3000Hz e pressão sonora, a um metro do veículo e a um metro de altura, de no mínimo 100dB.

2.2.1.4.6. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias. Determinações da ANATEL.

2.2.1.5. PAINEL DE CONTROLE

2.2.1.5.1. Deverá ser fornecido painel de controle que concentre o controle da iluminação intermitente, iluminação de orientação de trânsito, dispositivo sonoro de emergência e comutação de áudio externo.

2.2.1.5.2. O painel de controle deve seguir o posicionamento das teclas e características fornecidas pela SEFAZ, conforme desenho abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



2.2.1.5.3. O painel de controle deverá ter o tamanho de 1 din (179 x 50 mm) e o seu desenho e funções das teclas deve seguir fielmente o exposto abaixo:

2.2.1.5.4. As distâncias horizontais e verticais entre teclas deverão ser de 3 mm com tolerância de 1 mm, as distâncias entre as teclas e as bordas da carenagem deverão ser de 5 mm com tolerância de 1 mm;

2.2.1.5.5. Os botões devem ser confeccionados em silicone translúcido com iluminação de fundo nas cores apresentadas. O texto em cada botão deve ser impresso de maneira indelével em cor preta;

2.2.1.5.6. Os botões podem ter suas medidas e desenho levemente alterados para acomodar fixações (parafusos, presilhas, etc), desde que o desenho final seja previamente aprovado pela Contratante;

2.2.1.5.7. Os botões devem estar em alto relevo em relação ao painel em cerca de 1,5 mm, com exceção do botão de EMERGÊNCIA, cujo alto relevo deve ter cerca de 3 mm em relação ao painel;

2.2.1.5.8. Caso o modo RONDA esteja acionado e viatura venha a parar (freio de estacionamento acionado), o modo PARADA deve ser acionado automaticamente;

2.2.1.5.9. Caso a viatura inicie movimento com o modo PARADA em funcionamento, o sistema deve alternar automaticamente para o modo RONDA;

2.2.1.5.10. O sistema deve possuir sensor de luminosidade externa, para regular a intensidade da iluminação intermitente, entre os níveis DIA e NOITE;

2.2.1.5.11. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem apenas três modos de operação: viatura parada, em ronda e em emergências. Não serão permitidas outras animações de iluminação. Seguem as descrições dos modos de operação:

a) Viatura parada: O sistema deve ligar a barra de iluminação superior e a iluminação secundária auxiliar em padrão específico;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

b) Viatura em ronda: O sistema deve ligar a barra de iluminação superior em padrão específico;

c) Viatura em emergência: O sistema deve ligar a barra de iluminação superior e a iluminação secundária auxiliar em padrão específico, as luzes estroboscópicas e o dispositivo acústico de emergência.

2.2.1.5.12. Os padrões serão definidos em momento oportuno, conforme necessidade e disponibilidade da contratada.

2.2.1.5.13. O módulo de controle deverá possuir a funcionalidade COMBOIO, ligável somente se o modo RONDA estiver selecionado, que deve desligar a parte posterior da barra de iluminação intermitente. Por vezes as viaturas deslocam-se por longo período em comboio, essa funcionalidade evita o ofuscamento.

2.2.1.5.14. O sistema deve adaptar-se automaticamente à condição de luminosidade ambiente, alterando a intensidade adotada pela barra de iluminação superior e pela iluminação secundária. Durante o dia a intensidade da luz vermelha deve ser de 10.000 candelas após 30 minutos com todos os LED ligados, ininterruptamente. Durante a noite a luminosidade deve ser reduzida automaticamente para 40% do valor de iluminação diurna, exceto na situação de EMERGÊNCIA.

2.2.1.5.15. A intensidade luminosa deverá ser comprovada através de laudo laboratorial.

2.2.1.5.16. O módulo do sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser instalado no compartimento de carga na parte superior, dentro do armário de compensado naval que irá existir, ficando afixado no painel frontal do veículo apenas o painel de controle. Deve estar ao alcance de todos ocupantes da cabine.

2.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.3.1. A empresa contratada deverá apresentar por ocasião da análise dos veículos, os seguintes documentos:

2.3.2. Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

2.3.3. Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da Society of Automotive Engineers (SAE), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

2.3.4. Garantia total de 36 meses para os dispositivos de sinalização acústica e visual, incluindo as barras sinalizadoras, refletores, LEDs, circuitos internos, sirene, megafone, farol de busca e demais materiais dos sinalizadores.

2.4. ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS

2.4.1. Todas as adaptações realizadas devem atender a legislação de trânsito, ambiental, do trabalho e demais, vigentes no país.

2.4.2. As especificações constantes neste item podem ser ajustadas na fase de execução do projeto executivo e construção, de forma a priorizar a ergonomia, melhor técnica, legislação, etc.

2.4.3. Toda alteração deve ser solicitada por escrito ao Contratante e aprovada também por escrito ao Contratado.

2.4.4. ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS EXTERNOS

2.4.4.1. 04 (quatro) aletas laterais instaladas (LD e LE) para ventilação do compartimento de serviço.

2.4.4.2. 01 (um) toldo modelo automotivo com sistema pantográfico de abertura em perfil de alumínio e revestimento em trama de PVC na cor branca, instalado na lateral direita do veículo, com calha entre o toldo e o veículo. Dois pontos de iluminação sob o toldo aberto/fechado para operação noturna. O comprimento do toldo deve ser de no mínimo o comprimento da área interna de carga. Largura igual ou superior a 2.000 mm.

2.4.4.3. 01 (um) estribo traseiro confeccionado em tubo de aço e chapa de alumínio corrugado, com pintura cor preto fosco.

2.4.4.4. Instalação de Engate na parte traseira do veículo que atenda aos requisitos da resolução CONTRAN Nº 937 DE 28/03/2022, com capacidade de rebocar reboques e semi-reboques de até 1.500 kg de PBT. Para rastreabilidade do engate deverá ser fixada em sua estrutura, em local visível, uma plaqueta inviolável com as seguintes informações:

2.4.4.5. nome empresarial do fabricante, CNPJ e identificação do registro concedido pelo INMETRO;

2.4.4.6. modelo do veículo ao qual se destina;

2.4.4.7. capacidade máxima de tração do veículo ao qual se destina;

2.4.4.8. referência à Resolução 937/2022.

2.4.4.9. Para-choque de impulsão, na cor preta fosca, que não interfira na eficiência do sistema de iluminação, arrefecimento, sinalização, no ângulo de ataque, e nem cause

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

interferência no funcionamento do sistema de retenção suplementar (air-bag). Deve seguir características regulamentadas pelo CONTRAN.

2.4.5. ESTRUTURA INTERNA – COMPARTIMENTO DE SERVIÇO

2.4.5.1. Revestimento térmico / acústico em placas de poliuretano ou material com característica equivalente a ser aprovado pela contratante;

2.4.5.2. Revestimento interno total em material lavável PRFV (plástico reforçado de fibra de vidro) ou compensado com verniz na cor branco gelo, fixado nas laterais e teto do compartimento de carga, estrutura do piso em compensado naval e revestimento em vinílico inteiriço na cor cinza claro, sem emendas inclusive rodapés;

2.4.5.3. Bancada lateral (LE) basculante com trava confeccionada em compensado naval, para utilização de notebooks e outros eletrônicos operacionais com dimensão de 45 cm de largura. A bancada basculante do lado esquerdo (motorista) deve ser dividida em duas ou três (a critério técnico da engenharia) e deve suportar 100 kgs cada com flexão máxima de 5 mm. Comprimento do compartimento de carga menos 700 mm na traseira;

2.4.5.4. Bancada lateral (LD) basculante com trava confeccionada em compensado naval, para utilização de notebooks e outros eletrônicos operacionais com dimensão de 45 cm de largura. A bancada basculante do lado direito (passageiro) deve ser dividida em duas ou três (a critério técnico da engenharia) e deve suportar 100 kgf cada com flexão máxima de 5 mm;

2.4.5.5. Comprimento do compartimento de carga menos 700 mm na traseira. Na projeção da porta lateral deve ter altura diferenciada de forma possibilitar a assinatura de documentos por uma pessoa de altura média de pé no lado externo do veículo;

2.4.5.6. Armários superiores em toda a extensão com compartimento de carga (LE e LD) confeccionados em compensado naval, para alojamento de equipamentos diversos com dimensão compatível e harmoniosa com todo o interior, na cor cinza claro, com portas deslizantes com travas;

2.4.5.7. Bancada articulada confeccionada em compensado naval, a ser utilizada como balcão de atendimento na porta lateral deslizante do veículo, com largura de 50 cm e altura de 80 cm (do piso da van), com fechamento na parte frontal. A bancada articulável em frente a porta lateral deve suportar 150 kgf, com flexão máxima de 5 mm. Quando fechada a bancada, deve possibilitar o livre acesso pela porta lateral em toda a largura disponível;

2.4.5.8. Suporte na parte traseira (LE) para fixação de cones padrão NBR;

2.4.5.9. Sistema de ar condicionado para o compartimento traseiro modelo automotivo acoplado ao veículo, 7000 BTUs ou equivalente com alimentação vinculada ao

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

funcionamento do veículo, com opção de funcionamento independente do equipamento de ar-condicionado frontal;

2.4.5.10. Fechamento entre o compartimento de carga e a cabine em chapa metálica.

2.4.6. SISTEMA ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO INTERNA

2.4.6.1. Sistema elétrico composto por rede elétrica interna com tomadas dimensionadas para os equipamentos a serem instalados, caixa de disjuntor para segurança, instalada no armário superior (LE), com inversor de energia com potência mínima de 2.000 W e ligação em bateria/baterias estacionárias de 220ah (preferencialmente instalada abaixo do banco do passageiro);

2.4.6.2. Tomada de captação externa de energia 110 e 220 V com cabo PP de 3 vias com 30 metros de comprimento;

2.4.6.3. Carga do conjunto de Bateria deve possuir capacidade de prover 500 W por 5 horas ininterruptas independente de alimentação externa e funcionamento do motor;

2.4.6.4. As baterias devem ter a opção de recarga pelo funcionamento do veículo e alimentação externa;

2.4.6.5. Iluminação interna composta por 06 (seis) luminárias LED com potência de 15 W via rede de 12 V e/ou 110/220 V externa;

2.4.6.6. 05 (cinco) tomadas internas sobre a bancada (LE) para utilização de notebooks e carregadores celulares, incluindo 05 (cinco) tomadas tipo USB para carregamento 5V, distribuídas ao longo da lateral esquerda com espaçamento uniforme;

2.4.6.7. 05 (cinco) tomadas internas sobre a bancada (LE) para utilização de notebooks e carregadores celulares;

2.4.6.8. Adaptar/Substituir alternador do veículo e bateria original de forma a atender a nova demanda de consumo de energia;

2.4.6.9. Autonomia mínima de iluminação de emergência funcionando com veículo com motor desligado de 6 horas ininterruptas.

2.4.7. SISTEMA DE INTERNET

2.4.7.1. Modem e roteador de internet 4G com antena externa de recepção e de antena externa de transmissão.

2.4.8. SOM E IMAGEM

2.4.8.1. 01 (um) suporte articulado e/ou telescópico e/ou pantográfico de fixação para TV monitor Smart Led de 49" ou superior, de forma que a mesma possa ser exposta ao

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

lado externo da porta deslizante (veículo estacionado e porta lateral deslizante aberta), durante o atendimento a usuários e apresentação de vídeos. Deve possuir próximo, uma entrada de áudio auxiliar P1 que a conecte ao sistema de som da Unidade Móvel de Fiscalização;

2.4.8.2. 01 (um) suporte acoplado com TV monitor Smart Led de 28" ou superior, fixado na lateral esquerda traseira (LE), que permita que seja conectada com o sistema de monitoramento externo do veículo. Deve possuir próximo, uma entrada de áudio auxiliar P1 que a conecte ao sistema de som da VTR;

2.4.8.3. 04 (quatro) autos falantes de 20W RMS cada, com amplificador, instalados no teto do salão de atendimento. Deve possuir a opção de transmitir o áudio do som da cabine dianteira. Na cabine devem ser instaladas caixas de som no padrão original do veículo. Regulagem de volume e amplificador deve ser instalada próximo ao monitor de 28'.

2.4.9. MOBILIÁRIO DO COMPARTIMENTO DE SERVIÇO E ACESSÓRIOS

2.4.9.1. 02 (Duas) cadeiras modelos secretária executiva, com sistema de rodízios e ajuste de encosto, acopladas ao assoalho (ou laterais) do veículo, impedindo a movimentação no deslocamento, porém com sistema de destravamento para o ajuste durante o uso; devendo ter cinco rodas, altura de acento e encosto ajustável, encosto com inclinação ajustável, apoio de braços ajustável e ser padrão 1ª LINHA;

2.4.9.2. 01 (um) extintor de incêndio ABC de 10 KG, carregado e novo, devidamente fixado na parte lateral traseira (LD);

2.5. PINTURA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.5.1. Os veículos deverão receber pintura predominante na cor branca. O licitante deverá solicitar a normatização do padrão de pintura no ato de assinatura do contrato. Em caso de dúvidas a SEFAZ poderá disponibilizar fotos de seus veículos com o grafismo descrito.

2.5.2. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Instituição (padrão das cores e o layout da aplicação das cores e dos adesivos), deverão oficializar à GEFIS a fim de que seja agendada data em que poderão ter acesso a um exemplar dos veículos que atualmente se encontram em operação na SEFAZ.

2.5.3. Todos os veículos deverão conter adesivos padronizados conforme normas da SEGER, conforme manual de identidade visual a ser fornecido pela SEFAZ

2.5.4. As figuras de 1 a 5 ilustram o Grafismo desejado:

FIGURA 1

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



FIGURA 2



FIGURA 3

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

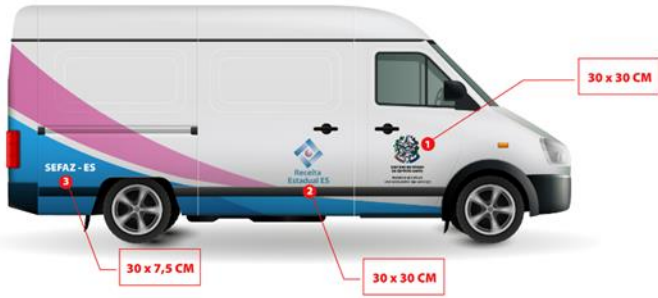


FIGURA 4



FIGURA 5

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO SEDAN
CARACTERIZADO

Veículos tipo SEDAN

- Veículo novo (zero km), com capacidade para transporte de no mínimo cinco passageiros, incluindo o motorista, emplacamento em nome da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme deliberação nº 64/2008 CONTRAN; Será aceito veículo de fabricação nacional, de fabricação nacionalizada ou importado, desde que não possua restrição em comercialização no Brasil, e que possua assistência técnica na região do Estado do Espírito Santo.

- Data de fabricação/modelo igual ou posterior à data de realização do pregão;

- Cor Branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado;

- demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.

- Garantia: total de 12 (doze) meses, no mínimo.

Motor:

- Combustível: Gasolina e Etanol.

- Potência: no mínimo 110 cv

Transmissão:

- Tipo: Transmissão automática.

Direção:

- Automática.

- Airbags: 02 Frontais no mínimo.

- Cintos de Segurança dianteiros e Traseiros de 3 pontos nos bancos traseiros para todos os ocupantes.

Rodas:

- Mínimo: Aro 15"

Características /Acessórios:

- Cor: Branca.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Portas laterais e porta-malas com travamento elétrico.
- Abertura e fechamento a distância dos vidros dianteiros e traseiros com acionamento pela chave originalmente de fábrica ou instalados na concessionária autorizada com acessório original do fabricante do veículo.
- Retrovisores externos com controle elétrico.
- Ar-condicionado originalmente de fábrica.
- Tapetes de borracha ou feltro.
- Alarme antifurto com acionamento remoto.
- Banco do motorista com regulagem de altura e profundidade.
- Bancos traseiros, contendo apoios de cabeça para todos os ocupantes.
- Câmera de estacionamento à ré.

Observações Adicionais:

- Todos os veículos deverão estar emplacados.
- Todos os veículos deverão ser equipados com os demais itens de segurança por lei.
- Os veículos cotados deverão estar de acordo com as normas técnicas de ABNT, bem como as homologadas pelo PROCONVE/IBAMA.
- Equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.
- Os veículos devem se enquadrar nos critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Caracterização:

- Dos veículos Tipo SEDAN deverão vir com a logo padronizada pela SEGER e Logo disponibilizada pela SEFAZ.
- Dos veículos Tipo SEDAN deverão vir equipados com sinalizador tipo Kojak + sirene + estrobo.

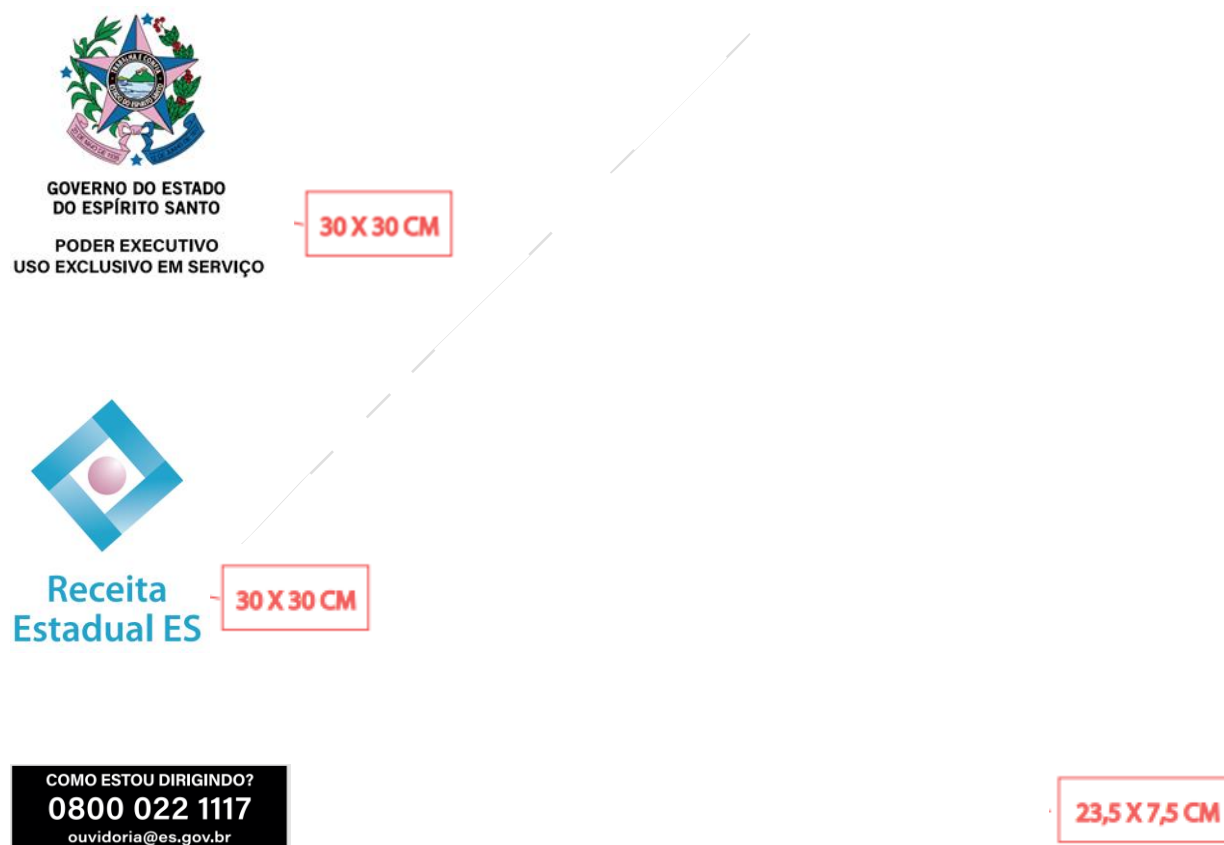
Sirene eletrônica no compartimento do motor, com potência nominal de 100 w, pico de 130 w, 04 tipos de som e acionamento no painel do veículo por botão camuflado, unidade sonofletora com drive de bobina autocentrante, acionamento por amplificador instalado e forma imperceptível sob o painel do veículo ou no porta luvas;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Sinalizador luminoso individual modelo tipo kojak na cor vermelha, com base emborrachada e imantada, com alta tecnologia e qualidade, Iluminação através de no mínimo 85 led's de alta eficiência luminosa, tendo intensidade luminosa mínima de 7500mc e ângulo total de visualização de 70° (categoria alto brilho, com módulo único em policarbonato na cor vermelha), permitindo a visualização do sinalizador em um ângulo de 360 graus com baixo consumo elétrico, para uso portátil, com imã na base para fixação provisória no teto do veículo, com cabo e plug para ligação na tomada 12 V original do veículo;

Visando preservar a originalidade estrutural e a garantia de fábrica dos veículos, os sinalizadores estroboscópicos de duplo flash deverão ser instalados de forma não invasiva. Os dispositivos dianteiros serão fixados na grade frontal, de maneira velada, e os traseiros integrados às lanternas inferiores do para-choque. Esta abordagem evita modificações nos blocos ópticos principais (faróis e lanternas seladas). O sistema deverá incluir, ainda, um mecanismo de acionamento independente do módulo central do sinalizador, assegurando seu funcionamento contínuo em qualquer circunstância.

Modelo das Plotagens



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO SEDAN
DESCARACTERIZADO**

Veículos tipo SEDAN

- Veículo novo (zero km), com capacidade para transporte de no mínimo cinco passageiros, incluindo o motorista, emplacamento em nome da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme deliberação nº 64/2008 CONTRAN; Será aceito veículo de fabricação nacional, de fabricação nacionalizada ou importado, desde que não possua restrição em comercialização no Brasil, e que possua assistência técnica na região do Estado do Espírito Santo.
- Data de fabricação/modelo igual ou posterior à data de realização do pregão;
- Cor Branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado;
- demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.
- Garantia: total de 12 (doze) meses, no mínimo.

Motor:

- Combustível: Gasolina e Etanol.
- Potência: no mínimo 110 cv

Transmissão:

- Tipo: Transmissão automática.

Direção:

- Automática.
- Airbags: 02 Frontais no mínimo.
- Cintos de Segurança dianteiros e Traseiros de 3 pontos nos bancos traseiros para todos os ocupantes.

Rodas:

- Mínimo: Aro 15"

Características /Acessórios:

- Cor: Branca.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Portas laterais e porta-malas com travamento elétrico.
- Abertura e fechamento a distância dos vidros dianteiros e traseiros com acionamento pela chave originalmente de fábrica ou instalados na concessionária autorizada com acessório original do fabricante do veículo.
- Retrovisores externos com controle elétrico.
- Ar-condicionado originalmente de fábrica.
- Tapetes de borracha ou feltro.
- Alarme antifurto com acionamento remoto.
- Banco do motorista com regulagem de altura e profundidade.
- Bancos traseiros contendo apoios de cabeça para todos os ocupantes.
- Câmera de estacionamento à ré.

Observações Adicionais:

- Todos os veículos deverão estar emplacados.
- Todos os veículos deverão ser equipados com os demais itens de segurança por lei.
- Os veículos cotados deverão estar de acordo com as normas técnicas de ABNT, bem como as homologadas pelo PROCONVE/IBAMA.
- Equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.
- Os veículos devem se enquadrar nos critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, de fornecimento de automóveis customizados com os acessórios solicitados:

3.1.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, com 50% do quantitativo dos itens constantes no presente Termo de Referência;

3.1.1.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, características dos bens e os quantitativos executados.

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



Anexo II do Contrato – Proposta Comercial



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

À
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
ABERTURA: 12/02/2026 15H00

PROPOSTA DE PREÇOS

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com Inscrição Estadual nº 79.611.697, com endereço na Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.537-800 por seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na licitação em referência, vem apresentar sua proposta de preços para o(s) objeto(s) licitado(s), todos fabricados pela proponente, nos seguintes termos:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	MODELO	Preço Unitário	Preço Total
2	5	Unidade	NISSAN	VERSA 1.6 ADVANCE CVT	R\$ 126.763,00	R\$ 633.815,00

Preço Unitário: Cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta e três reais.

Preço Total: Seiscentos e trinta e três mil oitocentos e quinze reais.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

VEÍCULO NOVO (ZERO KM), COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, EMPLACAMENTO EM NOME DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 CONTRAN; SERÁ ACEITO VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DE FABRICAÇÃO NACIONALIZADA OU IMPORTADO, DESDE QUE NÃO POSSUA RESTRIÇÃO EM COMERCIALIZAÇÃO NO BRASIL, E QUE POSSUA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU POSTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO; COR BRANCA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZADO NO MERCADO; DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI. GARANTIA: TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. MOTOR: COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL. POTÊNCIA: 113 CV @ 5.600 RPM (ETANOL) | 110 CV @ 5.600 RPM (GASOLINA). TRANSMISSÃO: TIPO: CÂMBIO AUTOMÁTICO XTRONIC® CVT COM FUNÇÃO OVERDRIVE. DIREÇÃO: DIREÇÃO ELÉTRICA COM ASSISTÊNCIA VARIÁVEL. AIRBAGS: AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS E AIRBAGS LATERAIS E DE CORTINA. CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS E TRASEIROS DE 3 PONTOS NOS BANCOS TRASEIROS PARA TODOS OS OCUPANTES. RODAS: RODAS DE LIGA LEVE DE 16" DIAMANTADAS E PNEUS 205/55 R16. CARACTERÍSTICAS /ACESSÓRIOS: COR: BRANCA. PORTAS LATERAIS E PORTA-MALAS COM TRAVAMENTO ELÉTRICO. TRAVA ELÉTRICA COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO. RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA. AR-CONDICIONADO. TAPETES DE BORRACHA. ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO. BANCOS DIANTEIROS COM REGULAGEM MANUAL DE ALTURA E PROFUNDIDADE. BANCOS TRASEIROS, CONTENDO APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES. CÂMERA TRASEIRA DE ESTACIONAMENTO. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EMPLACADOS. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO SER EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA POR LEI. OS VEÍCULOS COTADOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ABNT, BEM COMO AS HOMOLOGADAS PELO PROCONVE/IBAMA. EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. OS VEÍCULOS DEVEM SE ENQUADRAR NOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. CARACTERIZAÇÃO: DOS VEÍCULOS TIPO SEDAN DEVERÃO VIR COM A LOGO PADRONIZADA PELA SEGER E LOGO

2026-02KYS4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/02/2026 09:13 PÁGINA 1 / 6

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

DISPONIBILIZADA PELA SEFAZ. DOS VEÍCULOS TIPO SEDAN DEVERÃO VIR EQUIPADOS COM SINALIZADOR TIPO KOJAK + SIRENE + ESTROBO. SIRENE ELETRÔNICA NO COMPARTIMENTO DO MOTOR, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 100 W, PICO DE 130 W, 04 TIPOS DE SOM E ACIONAMENTO NO PAINEL DO VEÍCULO POR BOTÃO CAMUFLADO, UNIDADE SONOFLETORA COM DRIVE DE BOBINA AUTOCENTRANTE, ACIONAMENTO POR AMPLIFICADOR INSTALADO E FORMA IMPERCEPTÍVEL SOB O PAINEL DO VEÍCULO OU NO PORTA LUVAS; SINALIZADOR LUMINOSO INDIVIDUAL MODELO TIPO KOJAK NA COR VERMELHA, COM BASE EMBORRACHADA E IMANTADA, COM ALTA TECNOLOGIA E QUALIDADE, ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 85 LED'S DE ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA, TENDO INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 7500MC E ÂNGULO TOTAL DE VISUALIZAÇÃO DE 70° (CATEGORIA ALTO BRILHO, COM MÓDULO ÚNICO EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA), PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DO SINALIZADOR EM UM ÂNGULO DE 360 GRAUS COM BAIXO CONSUMO ELÉTRICO, PARA USO PORTÁTIL, COM IMÃ NA BASE PARA FIXAÇÃO PROVISÓRIA NO TETO DO VEÍCULO, COM CABO E PLUG PARA LIGAÇÃO NA TOMADA 12 V ORIGINAL DO VEÍCULO; VISANDO PRESERVAR A ORIGINALIDADE ESTRUTURAL E A GARANTIA DE FÁBRICA DOS VEÍCULOS, OS SINALIZADORES ESTROBOSCÓPICOS DE DUPLO FLASH DEVERÃO SER INSTALADOS DE FORMA NÃO INVASIVA. OS DISPOSITIVOS DIANTEIROS SERÃO FIXADOS NA GRADE FRONTAL, DE MANEIRA VELADA, E OS TRASEIROS INTEGRADOS ÀS LANTERNAS INFERIORES DO PARA-CHOQUE. ESTA ABORDAGEM EVITA MODIFICAÇÕES NOS BLOCOS ÓPTICOS PRINCIPAIS (FARÓIS E LANTERNAS SELADAS). O SISTEMA DEVERÁ INCLUIR, AINDA, UM MECANISMO DE ACIONAMENTO INDEPENDENTE DO MÓDULO CENTRAL DO SINALIZADOR, ASSEGURANDO SEU FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA.

DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
2. Declara que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.
3. Declara que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
4. Declara que o preço ofertado é fixo e irrevogável.
5. Declara que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
6. Declara que apresenta proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 21/2025 dos quais se compromete a cumprir integralmente.
7. Declara que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados.
8. Declara que os veículos automotores ofertados atendem aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n.º 08/1993, n.º 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata; e aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

9. Declara que os veículos serão entregues com todos os itens e acessórios exigidos em edital. Declara ainda, que nos casos em que os itens e acessórios que não são de série do veículo, estes serão inseridos em concessionária ou transformadora homologada pela fabricante.

10. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

11. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

13. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14. Declara que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15. Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CONDIÇÕES GERAIS:

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, nos termos dos arts. 31 e 32 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

Do Prazo de Entrega: Os veículos Sedans deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa plausível e conveniência da Administração.

Local de entrega: A entrega dos veículos será realizada em remessa única centralizada na Sede da SEFAZ permitindo uma melhor organização e logística, facilitando a conferência, vistoria, plotagem e posterior distribuição.

Prazos de Garantia: 03 (três) anos ou 100 (cem) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro, conforme Manual do Fabricante.

Assistência Técnica: A assistência técnica deverá ser disponível em todas as unidades do Estado do Espírito Santo para execução da garantia e assistência técnica, admitida a subcontratação, por meio de

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações.

- KOBE LINHARES - Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 5203 - Nova Betania, Linhares – ES;
- KOBE VILA VELHA - Av. Carlos Lindenberg, 3400 – ATAIDE, Vila Velha – ES;
- KOBE VITÓRIA - Av. Fernando Ferrari, 1960 – GOIABEIRAS, Vitória – ES;
- KOBE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 223 a 229, Km 25 – Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Revisões: A Contratada deverá executar gratuitamente a primeira troca de óleo e a primeira revisão especial da manutenção preventiva, inclusive as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo.

Emplacamento: O veículo deve ser entregue no Espírito Santo, devidamente registrado no Detran/ES em nome da Secretaria de Estado da Fazenda /ES, emplacado, com CRLV, CRV, Manual de instruções, Termo de Garantia, guia de manutenção, limpo, em perfeito estado.

Garantia-Contratual: A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Plotagem/Adesivagem: Os veículos caracterizados deverão conter adesivos padronizados conforme normas da SEGER, conforme manual de identidade visual a ser fornecido pela SEFAZ.



Site do fabricante: www.nissan.com.br

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Dados bancários: Banco Itaú (341) - Agência: 5382-7 - C/C: 01103-8.

Dados do representante da empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, brasileiro, solteiro, advogado, procurador, portador do RG nº 1.391.464-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 623.410.499-15, com endereço na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, CEP: 80.540-000, Curitiba/PR.

E-mail (profissional e pessoal): nissan.licitacoes@conselvan.com

Telefone para contato/fax: (41) 3075-4491

Curitiba/PR, 24 de fevereiro de 2026.

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital
por ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Dados: 2026.02.24 17:19:19
-03'00'

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - PROCURADOR

RG nº 1.391.464-8/PR / OAB/PR nº 22.350 / CPF/MF nº 623.410.499-15

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

À
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
ABERTURA: 12/02/2026 15H00

PROPOSTA DE PREÇOS

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com Inscrição Estadual nº 79.611.697, com endereço na Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.537-800 por seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na licitação em referência, vem apresentar sua proposta de preços para o(s) objeto(s) licitado(s), todos fabricados pela proponente, nos seguintes termos:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	MODELO	Preço Unitário	Preço Total
3	4	Unidade	NISSAN	VERSA 1.6 ADVANCE CVT	R\$ 110.000,00	R\$ 440.000,00

Preço Unitário: Cento e dez mil reais.

Preço Total: Quatrocentos e quarenta mil reais.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

VEÍCULO NOVO (ZERO KM), COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, EMPLACAMENTO EM NOME DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 CONTRAN; SERÁ ACEITO VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DE FABRICAÇÃO NACIONALIZADA OU IMPORTADO, DESDE QUE NÃO POSSUA RESTRIÇÃO EM COMERCIALIZAÇÃO NO BRASIL, E QUE POSSUA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU POSTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO; COR BRANCA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZADO NO MERCADO; DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI. GARANTIA: TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. MOTOR: COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL. POTÊNCIA: 113 CV @ 5.600 RPM (ETANOL) | 110 CV @ 5.600 RPM (GASOLINA). TRANSMISSÃO: TIPO: CÂMBIO AUTOMÁTICO XTRONIC® CVT COM FUNÇÃO OVERDRIVE. DIREÇÃO: DIREÇÃO ELÉTRICA COM ASSISTÊNCIA VARIÁVEL. AIRBAGS: AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS E AIRBAGS LATERAIS E DE CORTINA. CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS E TRASEIROS DE 3 PONTOS NOS BANCOS TRASEIROS PARA TODOS OS OCUPANTES. RODAS: RODAS DE LIGA LEVE DE 16" DIAMANTADAS E PNEUS 205/55 R16. CARACTERÍSTICAS /ACESSÓRIOS: COR: BRANCA. PORTAS LATERAIS E PORTA-MALAS COM TRAVAMENTO ELÉTRICO. TRAVA ELÉTRICA COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO. RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA. AR-CONDICIONADO. TAPETES DE BORRACHA. ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO. BANCOS DIANTEIROS COM REGULAGEM MANUAL DE ALTURA E PROFUNDIDADE. BANCOS TRASEIROS, CONTENDO APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES. CÂMERA TRASEIRA DE ESTACIONAMENTO. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EMPLACADOS. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO SER EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA POR LEI. OS VEÍCULOS COTADOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ABNT, BEM COMO AS HOMOLOGADAS PELO PROCONVE/IBAMA. EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. OS VEÍCULOS DEVEM SE ENQUADRAR NOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
2. Declara que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.
3. Declara que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
4. Declara que o preço ofertado é fixo e irrevogável.
5. Declara que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
6. Declara que apresenta proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 21/2025 dos quais se compromete a cumprir integralmente.
7. Declara que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados.
8. Declara que os veículos automotores ofertados atendem aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n.17/1995, n.º 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata; e aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.
9. Declara que os veículos serão entregues com todos os itens e acessórios exigidos em edital. Declara ainda, que nos casos em que os itens e acessórios que não são de série do veículo, estes serão inseridos em concessionária ou transformadora homologada pela fabricante.
10. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
11. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
12. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
13. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
14. Declara que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

15. Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CONDIÇÕES GERAIS:

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, nos termos dos arts. 31 e 32 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

Do Prazo de Entrega: Os veículos Sedans deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa plausível e conveniência da Administração.

Local de entrega: A entrega dos veículos será realizada em remessa única centralizada na Sede da SEFAZ permitindo uma melhor organização e logística, facilitando a conferência, vistoria, plotagem e posterior distribuição.

Prazos de Garantia: 03 (três) anos ou 100 (cem) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro, conforme Manual do Fabricante.

Assistência Técnica: A assistência técnica deverá ser disponível em todas as unidades do Estado do Espírito Santo para execução da garantia e assistência técnica, admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações.

- KOBE LINHARES - Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 5203 - Nova Betania, Linhares – ES;
- KOBE VILA VELHA - Av. Carlos Lindenberg, 3400 – ATAIDE, Vila Velha – ES;
- KOBE VITORIA - Av. Fernando Ferrari, 1960 – GOIABEIRAS, Vitória – ES;
- KOBE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 223 a 229, Km 25 – Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Revisões: A Contratada deverá executar gratuitamente a primeira troca de óleo e a primeira revisão especial da manutenção preventiva, inclusive as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo.

Emplacamento: O veículo deve ser entregue no Espírito Santo, devidamente registrado no Detran/ES em nome da Secretaria de Estado da Fazenda /ES, emplacado, com CRLV, CRV, Manual de instruções, Termo de Garantia, guia de manutenção, limpo, em perfeito estado.

Garantia-Contratual: A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Site do fabricante: www.nissan.com.br

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2026-1DRK75 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/02/2026 08:49 PÁGINA 3 / 5

2026-N9041L - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/03/2026 16:42 PÁGINA 70 / 80

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Dados bancários: Banco Itaú (341) - Agência: 5382-7 - C/C: 01103-8.

Dados do representante da empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, brasileiro, solteiro, advogado, procurador, portador do RG nº 1.391.464-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 623.410.499-15, com endereço na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, CEP: 80.540-000, Curitiba/PR.

E-mail (profissional e pessoal): nissan.licitacoes@conselvan.com

Telefone para contato/fax: (41) 3075-4491

Curitiba/PR, 19 de fevereiro de 2026.

**ALEXEY GASTAO
CONSELVAN**

Assinado de forma digital por
ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2026.02.19 17:42:29
-03'00'

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - PROCURADOR

RG nº 1.391.464-8/PR / OAB/PR nº 22.350 / CPF/MF nº 623.410.499-15

Anexo III do Contrato – Práticas Proibidas BID

1. PRÁTICAS PROIBIDAS.

1.1. Considerando que os recursos da pretensa contratação são oriundos de contrato de empréstimo firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a CONTRATADA deverá observar:

1.1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

1.1.1.1. Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i. **Uma prática corrupta** consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de **valor** para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- ii. **Uma prática fraudulenta** é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- iii. **Uma prática coercitiva** consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity), pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- iv. **Uma prática colusiva** é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
 - v. **Uma prática obstrutiva** consiste em:
 - a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - b. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - c. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; e
 - vi. **A “apropriação indébita”** consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- 1.1.1.2. Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- i. Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
 - ii. Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;
 - iii. Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - iv. Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
 - v. Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
- vi. Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
 - vii. Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- 1.1.1.3. O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 16.1.1.2 se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- 1.1.1.4. A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.
- 1.1.1.5. Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- 1.1.1.6. O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes,

² Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

- 1.1.1.7. Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições das políticas do banco relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

- 1.1.2. Ao apresentar uma proposta os concorrentes declaram e garantem que:

- i. Leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii. Não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii. Não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv. Nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v. Nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
 - vi. Reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas no parágrafo 1.1.1.2.

2. ELEGIBILIDADE.

- 2.1. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.
- 2.2. Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.
- 2.3. São exceções às regras do parágrafo acima:
 - a) As empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) CONTRATADA pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.
- c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.
- d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.
- e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos do parágrafo 24.1.1.2, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 24.1.1.1), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Anexo III do Contrato – Países Elegíveis

Nota: a expressão “Banco” inclui o BID e qualquer fundo que administre.

I. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 2 seguintes opções para o item. O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou, ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

1. Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2. Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trindade e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

1. Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país membro; ou

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinqüenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Européia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 09/03/2026 13:54:06 -03:00

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
CIDADÃO
assinado em 13/03/2026 16:42:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2026 16:42:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL POSSATTO OLIVEIRA (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N9041L>